



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22400762 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP

1. SETORES REQUISITANTES:

Belo Horizonte - JC - Gerência de Controle de Bens e Serviços (BHE - GECOBES)

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. NATUREZA DO OBJETO:

Aquisição de malote de correspondência, conforme descrito item 2.2.

2.2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Quat.	Unidade	Código SISUP	Código SIAD	Descrição
01	150	unidades	1.50.90.008-0	001996010	Malote de correspondência - matéria-prima: lona nylon 600; medidas: 300 mm (alt.) x 4 (comp.) x 2 mm (larg.); espessura: 100 a 150 micras; cor: preta. Imagem ilustrativa no anexo I.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A compra objetiva viabilizar aquisição dos malotes de correspondências que serão distribuídas da seguinte forma: 100 (cem) para a Supervisão de Segurança responsável pelos prédios Fórum Criminal e de Família, Varas da Infância e da Juventude, Fórum e Juizado do Barreiro, CEAC - Central de Audiência de Custódia, Fórum Digital de Venda Nova, CEJUSC Gutierrez e Galpão Cambuquira, 25 (vinte e cinco) para a Supervisão de Segurança responsável pelo Fórum Cível e Fazendário (Raja Gabaglia) e 25 (vinte e cinco) para a Supervisão de Segurança responsável pelo prédio do CIA-BH. Os malotes serão utilizados para acondicionar as armas utilizadas pelos Vigilantes, que são armazenadas nos cofres dos setores de segurança quando os citados colaboradores terminam sua jornada de trabalho, por isso a necessidade do visor externo pois cada malote terá o nome do Vigilante e a identificação da arma. Por último informamos que as pastas malote atualmente utilizadas estão em estado precário, conforme demonstra a fotografia [22273620](#).

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os arrematantes deverão apresentar, juntamente com suas propostas comerciais, prospecto e/ou catálogo ilustrativo ou indicar sítio eletrônico do fabricante do produto cotado, para verificação de suas especificações técnicas pelo(a) GECOBES.

4.2. O produto ofertado deverá estar de acordo com as normas vigentes.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. O setor solicitante, a seu critério, poderá solicitar ao vencedor da cotação, que apresente amostra do item cotado, a qual será submetida a análise pelo(a) GECOBES.

5.1.1. A (s) amostra (s) deverá ser entregue (s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, à BHE - GECOBES - Belo Horizonte - JC - Gerência de Controle de Bens e Serviços, aos cuidados da senhora Alessandra Cajueiro de Gouvêa Ramalho - Rua Mato Grosso nº. 468 - 14º andar - Barro Preto - Contato: (31) 3330 - 2167.

5.1.2. A não apresentação de amostras, conforme definido no subitem anterior, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

5.2. A amostra testada e aprovada poderá ser descontada do total do material adquirido.

5.3. A amostra reprova será devolvida ao fornecedor, que terá prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal para recolher o material, eximindo-se o TJMG de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no produto.

5.3.1. A amostra não recolhida no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG, a critério da GESUP.

6. GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme, Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990.

7. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA UTILIZADO COMO PADRÃO NO TJMG

7.1 - Não há.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1 O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho dos respectivos pedidos pelo fornecedor.

8.1.2. Os requerimentos de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverão ser encaminhados à GESUP - Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial, devidamente justificados, com antecedência mínima de 05 (dez) dias do prazo final para o cumprimento da obrigação.

8.2. Local de Entrega:

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues na GECOBES / Almoxarifado Raja Gabaglia - Av. Raja Gabaglia nº. 1753 - andar S1 - Luxemburgo.

8.2.2. O fornecedor deverá agendar na GECOBES, por meio dos telefones (31) (31) 3330 - 2167, as entregas dos materiais, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

8.3. Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo

8.3.1 Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético - profissional, pela sua perfeita execução.

8.3.3. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho, no prazo, local e horário de entrega previstos neste Termo de Referência.

8.3.4. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) verificação física - feita por amostragem - para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com a quantidade e especificações previstos neste Termo de Referência.

8.3.5. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso na Nota Fiscal ou assinatura eletrônica efetuada por dois servidores do(a) GECOBES, considerando o valor da compra, de acordo com

previsão legal.

8.3.6. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.3.8. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.

8.3.9. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4. Multa, observados os seguintes limites:

9.2.4.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

9.2.4.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuição do valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.4.3. Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024 (e alterações posteriores), disponível no link <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po67972024.pdf>.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Sugerimos que o julgamento das propostas seja realizado de acordo com o critério de menor preço, salvo melhor entendimento da GECOMP - Gerência de Compras de Bens e Serviços, no exercício de suas atribuições, pelo entendimento de utilização de outro critério previsto na Lei 14.133/2021 e que mostre-se mais adequado para obtenção da melhor contratação para este Tribunal.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

12.3.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

12.3.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.5. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

13.1. Do TRIBUNAL:

13.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

13.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

13.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

13.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

13.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

13.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

13.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

13.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

13.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

13.2. Da CONTRATADA:

13.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

13.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

13.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

13.2.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

13.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

13.2.5. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

13.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

13.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), observados os prazos deste Contrato.

13.2.7. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

13.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

13.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

13.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133/2021.

13.2.10. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

13.2.11. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

13.2.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

13.2.13. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

13.2.14. Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

13.2.15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

13.2.16. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

13.2.17. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

13.2.18. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Alessandra Cajueiro de Gouvêa Ramalho
Gerência de Controle de Bens e Serviços

ANEXO I





Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cajueiro de Gouvêa Ramalho, Coordenador(a)**, em 14/04/2025, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22400762** e o código CRC **19113FE2**.